



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Resolução n.º 42/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução proposto pela maioria da Mesa Diretora que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD da Câmara Municipal de Bom Despacho e dá outras providências.

O Projeto é composto por 29 artigos divididos em 5 capítulos. Trata das definições, dos servidores que poderão ser incluídos no PGD, dos regramentos gerais e específicos, da forma de mensuração das atividades desenvolvidas pelos servidores participantes, das penalidades, da modalidade trabalho remoto e das disposições finais.

A justificativa apresentada expõe que o PGD é um instrumento de gestão voltado para o aperfeiçoamento e a mensuração do trabalho desenvolvido nas unidades desta Casa, permitindo a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços. Expressa que o programa está alinhado aos princípios constitucionais com ênfase na eficiência e que possibilitará uma maior flexibilização dos trabalhos, permitindo inclusive a realização de atividades de forma remota. Por fim, esclarece que o PGD é uma ferramenta complementar de gestão para a Câmara, que ficará integralmente vinculada ao juízo de conveniência e oportunidade da Direção Geral e da Presidência, garantirá maior transparência na gestão, facilitará fiscalizações e auditorias que porventura sejam realizadas e promoverá a modernização do Poder Legislativo Municipal.

No despacho inicial da Presidência determinou-se o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Resolução n.º 42/2022 trata de regras atinentes à gestão interna da Câmara Municipal de Bom Despacho, especificamente sobre as atividades desenvolvidas pelos seus servidores. Conforme art. 74, I da Lei Orgânica Municipal e art. 44, III do Regimento Interno desta Casa é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara tratar sobre o regulamento geral dispondo sobre seu funcionamento, o que será feito por meio de projeto de resolução, e o art. 126 do Regimento Interno reforça os dispositivos legais citados.

Observo que a propositura foi assinada pelo Presidente, pela Vice-Presidente e pela 2ª Secretária da Mesa, mas não foi assinada pelo 1º Secretário (fls. 12). Conforme parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, a apresentação de proposição de iniciativa da Mesa Diretora será



subscrita por todos os seus membros, salvo em caso de recusa ou negativa infundada de subscrição por qualquer um deles, caso em que poderá ser feita pela maioria de seus membros. Pelas razões expostas, não foram detectados vícios de competência e iniciativa. Neste quesito, o Projeto está em conformidade com a legislação municipal.

O art. 134 do Regimento Interno estabelece que os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. No exercício de função atípica cabe a esta Casa administrar seus órgãos, setores, unidades e servidores por meio de ato normativo interno próprio. Assim, a resolução é a norma jurídica apropriada para regular a matéria disposta no presente projeto e, caso aprovada e promulgada, terá eficácia de Lei ordinária, nos termos do art. 135 do Regimento.

O Projeto de Resolução traça o que é o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, definindo-o como um instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos servidores participantes através de controle de entregas e resultados. O propósito primordial é a melhoria da produtividade com foco na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Conforme texto legal a mensuração das atividades será feita através do Boletim Mensal de Apuração das Atividades Executadas – BOLMAP. Este, por sua vez, constitui-se em uma espécie de relatório escrito que comprovará de forma objetiva o alcance da meta por parte do servidor. O PGD possibilita medir a produtividade do servidor de forma direta pelo fator estabelecido, o que me parece atender satisfatoriamente os princípios da transparência e imparcialidade. As metas serão dispostas em sistema de pontuação mínima mensal, onde todos os servidores participantes do PGD deverão alcançar ou superar o mesmo número de pontos estabelecidos, sem distinção de cargo, unidade ou setor.

Estão previstas nos §§12 e 14 do art. 5º e o §1º do art. 26 do Projeto as penalidades que serão aplicadas ao servidor no caso de déficit de produção, incorreções no BOLMAP, cometimento de ato contrário à Resolução ou qualquer outra irregularidade durante a execução do PGD, incluindo revogação do ato que autorizou a participação no programa, reflexos na Avaliação de Desempenho Individual – ADI do período, consequências administrativas e até abertura de processo administrativo disciplinar. Importante ressaltar que a Avaliação de Desempenho Individual – ADI é feita anualmente na Câmara e o servidor depende de boas notas para todos os tipos de evolução na carreira. Conforme Lei nº 2.678/2019, para concessão da progressão horizontal, que é concedida anualmente, o servidor deve ter alcançado o mínimo de 70% do total de pontos na última ADI. Um dos requisitos para a concessão da promoção vertical, que ocorre após o cumprimento de cinco PVHs, é a obtenção do mínimo de 75% de aproveitamento nas duas últimas ADIs. E para receber o Adicional de Desempenho - ADE, que substituiu o antigo quinquênio previsto na Lei Orgânica, o servidor deverá ter resultado igual ou superior a 70% dos pontos distribuídos em cada uma das ADIs consideradas no período; ou seja, caso receba uma avaliação abaixo desse percentual não fará jus ao ADE. Assim, o servidor que não cumprir a produtividade mínima exigida ou cometer qualquer outra irregularidade dentro do PGD, além das já mencionadas penalidades administrativas e dos registros negativos em sua pasta funcional, sofrerá também consequências remuneratórias.

A instituição do PGD admitirá ainda sua utilização para solucionar lapsos normativos internos que algumas vezes podem limitar a atuação do Poder Legislativo. Por ser uma ferramenta de gestão de pessoal, poderá ser usada em todas as unidades e permitirá um maior controle de



atividades, inclusive aquelas desenvolvidas fora da sede desta Casa. Conforme Capítulo IV do Projeto de Resolução, será possível também instituir a modalidade trabalho remoto, modernizando a administração da Câmara. Neste caso, será respeitada a funcionalidade dos órgãos e unidades, permitindo-se no máximo 03 servidores participantes simultaneamente do PGD na modalidade remota. Além disso, destaco que o Projeto exige que o servidor em trabalho remoto tenha produtividade maior que os demais servidores do PGD, sendo-lhe exigido um rendimento funcional de 20% acima dos demais, bem como não terá direito a nenhum tipo de gratificação, conforme art. 18 e 19, §1º. Sobre essa modalidade, como ocorreu com diversos outros órgãos públicos, o TJMG ampliou o trabalho remoto de forma eficiente durante pandemia do covid-19. O seu Relatório de Gestão 2020-2021 específico sobre o trabalho remoto destacou que entre as vantagens “identificadas nos últimos meses, estão a melhoria da qualidade de vida de magistrados e servidores; a redução de gastos para o TJMG e o aumento da produtividade na atividade judicial”¹.

Assim, o PGD parece ser uma ferramenta eficaz para a Câmara aprimorar a produtividade e gerir seu pessoal, por normatizar a sua execução de forma objetiva, criar instrumentos de controle rígidos e em camadas envolvendo diversas unidades e servidores, e por prever penalidades graves ao servidor que cometer qualquer irregularidade ou não cumprir a pontuação mínima exigida. Portanto, no mérito da matéria não encontrei nenhum aspecto contrário ao interesse público e a criação do PGD parece trazer consideráveis benefícios para esta Casa Legislativa. Ademais, conforme art. 4º e 11 do Projeto a participação no PGD não constitui um direito de nenhum servidor, ficando a cargo do Presidente da Câmara a autorização, a suspensão ou a revogação da participação a qualquer momento, sendo integralmente adstrito à conveniência e oportunidade da administração interna da Câmara sua utilização.

O teor da matéria não acarreta impactos financeiros/orçamentários, conforme art. 25 do Projeto, não havendo necessidade de apreciação por parte da Assessoria Financeira e Contábil desta Casa.

É possível verificar que o Projeto atende os requisitos de legalidade necessários para a instituição do PGD. A sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa Legislativa e não contém vícios de redação. Nos demais quesitos o projeto em estudo guarda conformidade com o texto constitucional e com a legislação municipal.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 42/2022, é constitucional e legal, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 08 de outubro de 2022

Vereador Marcelo Cesário - Malucão

Relator(a)

¹ Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2020-2021/trabalho-remoto.htm#.Y1AljHbMLIU>